



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.223 DE 12 DE MAIO DE 2020**

**"Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e órgãos públicos durante o período de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo e qualquer estabelecimento comercial, prestador de serviços e Órgãos Públicos abertos ao atendimento presencial do público durante o período de emergência pública de importância nacional deverá instalar em sua entrada e saída lavatório com água, sabão e papel descartável para secagem ou álcool em gel 62,5 a 70º, bem como afixar pôster, quadro ou aviso, com demonstração da forma de higienização das mãos, conforme fixado no Anexo I da presente lei, destinado a limpeza das mãos do consumidor, para que acesse ao recinto, enquanto perdurar o período de emergência disposto no caput.

§ 1º - Quando a saída do estabelecimento for o mesmo portal da entrada será admitido apenas um ponto de higienização, desde que haja alternância e impedimento da comunicação por toque entre a pessoa que adentra e a pessoa que sai, respeitando sempre o espaço mínimo de 02 (dois) metros de distância entre os consumidores.

§ 2º - É vedado ao consumidor ingressar nos recintos descritos no caput deste artigo sem a prévia higienização, podendo ser acionada a autoridade policial em caso de descumprimento da presente lei.

**Art. 2º** - Todo estabelecimento comercial, prestador de serviços e Órgãos Públicos abertos ao atendimento presencial ao público durante o período de ESPIN deverá limitar o número de consumidores a 01 (uma) pessoa por 4m<sup>2</sup> no sentido de evitar aglomeração e possível disseminação do patógeno do Covid-19.

**Art. 3º** - Todo estabelecimento comercial, prestador de serviços e Órgãos Públicos abertos ao atendimento presencial ao público durante o período de ESPIN deverá dispor de barreira física entre o funcionário e o consumidor, podendo esta ser constituída de vidro, acrílico ou plástico devidamente esticado em moldura, evitando dispersão eventual de gotículas contaminadas.

**Parágrafo único** - Quando o funcionário e/ou servidor não dispuser da barreira física descrita no *caput* deste artigo deverá dispor dos seguintes equipamentos de proteção: Máscara e face shield de acrílico ou plástico.

**Art. 4º** - Todo funcionário e/ou servidor das entidades descritas no caput do art. 1º desta lei que realizar atendimento ao público deverá higienizar as mãos após cada atendimento, seguindo as normas de recomendação do Anexo I da presente lei.

§ 1º - Estabelecimentos em que haja mais de 01 (um) caixa ou guichê de atendimento ao público deverá respeitar espaçamento mínimo de 2 metros entre as fileiras, e a eventual formação de filas, que deverá respeitar o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre os consumidores.

§ 2º - Os prestadores de serviços deverão ter seu agendamento dinamizado, para que se evite a todo custo filas de espera, espaçando mais os horários interconsulta, devendo ser respeitado o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros de distância entre as pessoas que se encontrarem em sua sala de espera.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 5º** - Deverá constar nos ambientes das entidades descritas no caput do art. 1º desta lei Aviso, na forma do Anexo II da presente lei, contendo as seguintes informações:

**“LAVE AS MÃOS ANTES DE ENTRAR NO ESTABELECIMENTO. TOQUE SOMENTE O ESTRITAMENTE NECESSÁRIO. NÃO TOQUE EM SEU ROSTO COM AS MÃOS. LAVE AS MÃOS AO DEIXAR O ESTABELECIMENTO. RESPEITE O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 02 (DOIS) METROS COM AS OUTRAS PESSOAS.”**

**Art. 6º** - Caberá ao estabelecimento comercial, ao prestador de serviços e a Chefia dos Órgãos Públicos descritos no *caput* do artigo 1º desta lei fiscalizar e fazer cumprir as determinações constantes na presente lei, sob pena de multa, em caso de descumprimento, que se reverterá em favor do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao combate da Pandemia de Covid19.

§ 1º - Em caso de reincidência no descumprimento das determinações contidas acarretará na suspensão das atividades de atendimento ao público durante o período de ESPIN.

§ 2º - Caso o descumprimento da presente lei se dê por servidor ou prestador de serviço público, o infrator estará sujeito a multa pessoal, que se reverterá em favor do Fundo Municipal de Saúde e a responder a processo administrativo disciplinar.

**Art. 7º** - Todos os fiscais do município, enquanto perdurar o período de emergência pública de importância nacional, estarão investidos do poder de polícia sanitária a fim de fiscalizar o cumprimento da presente lei.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 12 de maio de 2020.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Juliana da Silva Virginio**  
Secretária Municipal de Agricultura,  
Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e  
Expansão Econômica



## Anexo I

### Como Fazer a Fricção Anti-Séptica das Mãos com Preparações Alcoólicas?

Friccione as mãos com Preparações Alcoólicas! Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas!

Duração de todo o procedimento: 20 a 30 seg



### Como Higienizar as Mãos com Água e Sabonete?

Higienize as mãos com água e sabonete apenas quando estiverem visivelmente sujas! Senão, friccione as mãos com preparações alcoólicas!

Duração de todo o procedimento: 40 a 60 seg



Deverá ser disponibilizado em tamanho mínimo 420mmx594mm (equivalente a 2 folhas A4)





## ANEXO II

**LAVE AS MÃOS ANTES DE ENTRAR NO ESTABELECIMENTO.  
TOQUE SOMENTE O ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.  
NÃO TOQUE EM SEU ROSTO COM AS MÃOS.  
LAVE AS MÃOS AO DEIXAR O ESTABELECIMENTO.  
RESPEITE O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 02 (DOIS) METROS  
COM AS OUTRAS PESSOAS.**

Especificações - Padronização ministério da saúde

